

4º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E **A.S. GOMES CAMPOS GOES-GRAFICA**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

CONTRATO Nº: 069/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] outro lado a empresa:

A.S GOMES CAMPOS GOES-GRAFICA, inscrita no CNPJ: **24.058.388/0001-40**, neste ato representado por **ARIANNY SAMARA GOMES CAMPOS GOES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: [REDACTED] 05269837582-DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua Cicero Cruz Travessa 2,18, São Braz, Afogados da Ingazeira-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 19/09/2025

TÉRMINO: 19/09/2026



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de setembro 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



ARIANNY SAMARA GOMES CAMPOS GOES

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 202/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contratado.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 182/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 069/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa A. S. Campos Góes - Gráfica, cujo objeto é referente é a confecção e material gráfico para as secretarias municipais de Afogados da Ingazeira - PE.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.





Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 182/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 10 de outubro de 2025.





CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201



MAX DANIEL DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PE 62.589





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 182/2025

Afogados da Ingazeira, 7 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar parecer jurídico**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar parecer jurídico referente a renovação de prazo ao contrato Nº 69/2024.

Tal solicitação se fundamenta no interesse público na continuidade dos serviços prestados, uma vez que a demanda por materiais gráficos permanece constante, sendo estes essenciais para o funcionamento regular das secretarias municipais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e comunicação institucional.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 3 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

08/10/25 08:33
Secretaria de Assuntos Jurídicos
RECEBIDO
Luanjag

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a empresa A. S. GOMES CAMPOS GÓES – GRÁFICA, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

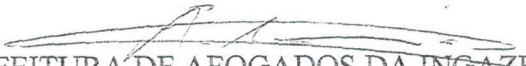
TIPO: Prazo

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATO Nº: 69/2024

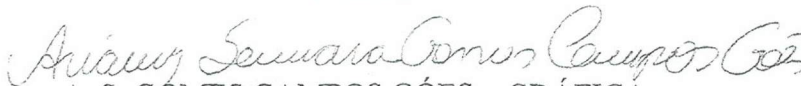
OBJETO: Contratação de empresa para confecção e material gráfico para as secretarias municipais de Afogados da Ingazeira/PE.

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de agosto de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito


A. S. GOMES CAMPOS GÓES – GRÁFICA

Contratado





JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Nos termos do disposto no art. 124, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a presente justificativa técnica para formalização de **termo aditivo de prazo**, relativo ao contrato firmado entre o **Município de Afogados da Ingazeira – PE** e a empresa **A. S. Gomes Campos Góes – Gráfica**, com o objetivo de **prorrogar a vigência do contrato para continuidade da prestação dos serviços contratados**.

1. DADOS DO CONTRATO

- **CONTRATANTE:** Município de Afogados da Ingazeira – PE
CNPJ: 10.346.096/0001-06
Representado por: Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite – Prefeito
- **CONTRATADA:** A. S. Gomes Campos Góes – Gráfica
CNPJ: 24.058.388/0001-40
Representada por: Arianny Samara Gomes Campos Góes
- **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico para atender às demandas das diversas secretarias municipais do Município de Afogados da Ingazeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A prorrogação ora proposta tem como fundamento o **interesse público na continuidade dos serviços prestados**, uma vez que a demanda por materiais gráficos permanece constante, sendo estes essenciais para o funcionamento regular das secretarias municipais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e comunicação institucional.

Durante a vigência do contrato original, a contratada vem desempenhando os serviços de forma satisfatória, conforme os registros de acompanhamento e fiscalização contratual realizados pela Administração, **não havendo ocorrências que desabonem a execução contratual**.

Ademais, conforme previsto no **art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, admite-se a prorrogação contratual para **garantia da continuidade do serviço**, desde que

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363





devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, o que se verifica neste caso.

Importa ressaltar ainda que os **materiais gráficos são fundamentais para a execução de campanhas informativas, ações institucionais e execução de políticas públicas municipais**, razão pela qual a interrupção dos serviços impactaria negativamente na gestão pública municipal.

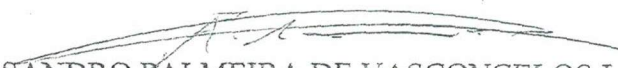
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, e considerando:

- A continuidade do interesse da Administração Pública na execução do objeto contratual;
- A inexistência de falhas ou inadimplementos por parte da contratada;
- A necessidade permanente dos serviços contratados;
- E a previsão legal expressa na Lei nº 14.133/2021;

É recomendável a renovação do prazo contratual mediante termo aditivo, garantindo-se a continuidade da prestação dos serviços gráficos essenciais à Administração Pública Municipal.

Afogados da Ingazeira, 15 de agosto de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito
CONTRATANTE

